



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 546

Lapa, 06 de Outubro de 2009.

Senhora Presidente:

Encaminho para apreciação, Projeto de Lei nº 99/09, que dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 909 / 2009

14/10/2009 - 14:36


Responsável: INE



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 099, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.

Súmula: Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 390.000,00 (Trezentos e Noventa Mil Reais), destinados ao recapeamento asfáltico das ruas Senador Souza Naves, Conselheiro Alves de Araújo e Carlos Gomes, conforme contrato de repasse com a Caixa Econômica Federal nº0259708-10/2008 – Ministério do Turismo e dentro da seguinte dotação orçamentária:

08 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

08.03 – Departamento de Obras Públicas

15.451.0022.1020 – Convênio Ministério do Turismo nº 0259708-10/2008 – Recapeamento Asfáltico

4.4.90.51.00.00.00.1818 – Obras e Instalações.....R\$ 390.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados como recursos o provável excesso de arrecadação da conta 647.020-0 da Caixa Econômica Federal na fonte 1818, no valor de R\$ 390.000,00.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor, após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 28 de setembro de 2009.


Paulo César Furlatti
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 099, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei que visa solicitar autorização para abertura de crédito adicional especial com a finalidade de cumprir o que estabelece o contrato de repasse com a Caixa Econômica Federal/Ministério do Turismo e destinado ao recapeamento asfáltico das Ruas Senador Souza Naves, Conselheiro Alves de Araújo e Carlos Gomes.

Para melhor justificar o presente, encaminho cópia do contrato de repasse e planilha de orçamento, bem como características da obra.

Esperando que o presente Projeto de Lei receba a aprovação unânime dos Nobres Vereadores, antecipo os agradecimentos e reitero os votos de consideração.

Atenciosamente


Paulo César Furiati
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO PÚBLICA.



RECAPE ASFÁLTICO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO À
QUENTE

MEMORIAL DESCRITIVO

MATERIAL: Concreto betuminoso usinado à quente (CBUQ)

1. REGULARIZAÇÃO DA PISTA

Para regularização da pista haverá um reperfilamento em CBUQ, ocasião na qual haverá o tapamento dos buracos por ventura existente.

2. IMPRIMAÇÃO (PINTURA DE LIGAÇÃO)

2.1 - Definição:

Serviço que consiste na aplicação de uma película de material asfáltico, em consistência líquida, sobre a superfície da pista.

2.2 - Objetivo da Pintura de Ligação:

Promover a condição de aderência entre a pista e a camada a ser sobreposta.

2.3 - Material:

3.3.1 - O material deve obedecer às especificações do DNIT.

3.3.2 – A imprimação deverá ser executada com emulsão asfáltica do tipo RR1C e aplicada uniformemente e sem excessos.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO PÚBLICA.

2.4 – Execução:

2.4.1 A superfície a receber a pintura asfáltica de ligação deverá sofrer uma varrição mecânica e complementada por varrição manual para que poeira, papéis, etc, não prejudiquem o objetivo da pintura. Deve ser procedida ainda uma lavagem da pista.

2.4.2 O ligante não deverá ser distribuído quando a temperatura ambiente estiver abaixo de 10°C O° em caso de chuva iminente.

3 – CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE

3.1 – Definição:

É uma mistura asfáltica executada em usina apropriada composta de agregados minerais e cimento asfáltico de petróleo, espalhada e comprimida a quente. A espessura será de 4cm já rolada.

3.2 – Materiais

3.2.1 – Agregado Graúdo: Pedra britada oriunda de rocha sã.

3.2.2 – Agregado Miúdo: Pó de pedra oriundo de rocha sã.

3.2.3 – Material Asfáltico: Cimento asfáltico de petróleo, tipo CAP 20 ou CAP 55.

3.3 – Execução:

3.3.1 – A superfície a receber o recape em CBUQ deverá estar completamente limpa.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO PÚBLICA.



- 3.3.2 – A pintura de ligação deverá apresentar película homogênea e promover a adequada condição de aderência.
- 3.3.3 – Durante o transporte do CBUQ as caçambas deverão ser cobertas com lonas impermeáveis.
- 3.3.4 – A distribuição do CBUQ só poderá ser executada em dias não chuvosos e com temperatura acima de 10°C. A temperatura da mistura não poderá ser inferior a 120°C no momento do lançamento na pista.
- 3.3.5 – A compressão da mistura deverá ser iniciada imediatamente após a distribuição a à temperatura mais elevada.
- 3.3.6 – A compressão será executada em faixas longitudinais iniciando pelo ponto mais baixo da secção transversal e progredindo no sentido do ponto mais alto.
- 3.3.7 – Em cada passada, o equipamento deverá recobrir, no mínimo, a metade da largura rolada na passada anterior.
- 3.3.8 – O processo de execução das juntas transversais e longitudinais deverá assegurar adequadas condições de acabamento.
- 3.3.9 – A camada de concreto asfáltico recém acabada somente será liberada ao tráfego após o seu completo resfriamento.
- 3.3.10 – A camada de revestimento terá a espessura de 4cm após a compactação final.
- 3.3.11 – Nas bordas das ruas deverá ficar uma canaleta de 5cm de largura para o escoamento das águas pluviais no caso de chuvas fracas e intermitentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO PÚBLICA.



4 – SINALIZAÇÃO VIÁRIA

4.1 – Sinalização Viária Horizontal

4.1.1 – Faixa para pedestres

Em cada cruzamento de pista está prevista a pintura de faixa para pedestre nos dois lados. As faixas terão 0,45m de largura e 4,00m de comprimento; a faixa de contenção terá a largura da pista e o 0,45m de largura.

4.1.2 – Divisórias de Pista

Ao longo da pista serão pintadas faixas divisórias com largura de 0,10m e 1,00m de comprimento, na proporção de 1:2.

4.2 – Sinalização Vertical

Serão colocadas placas de vias preferenciais fixadas em cano de ferro fundido com $\varnothing=2 \frac{1}{2}$. As placas seguem o padrão exigido pelo Código Nacional de Trânsito.

5 – PLACAS DE OBRAS

Deverão seguir os modelos fornecidos pelo Ministério do Governo Federal que liberar a obra, ou pela Caixa Econômica Federal.

6 – LIMPEZA GERAL DA OBRA

A empresa que efetuar os serviços deverá ser entregar a obra totalmente limpa e isenta de entulhos de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO PÚBLICA.



7 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1 – É imprescindível visita ao local da obra para se tirar subsídios para o orçamento, uma vez que a empresa deve garantir a solidez e estrutura da obra por pelo menos 05(cinco) anos. Com isso evitam-se problemas após a obra terminada.

7.2 – O setor de licitações da Prefeitura divulgará, com antecedência, dia e hora dessa visita técnica cujo atestado de participação deverá constar no processo licitatório.

Lapa, Junho de 2009

Antonio Carlos Pasdiora
Eng° Civil – CREA – 10.633 – D-Pr



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA - PR
SECRETARIA DE URBANISMO, VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
RECAPEAMENTO ASFALTICO EM CBUQ
Ruas: Senador Souza Naves, Carlos Gomes e Conselheiro Alves de Araújo.

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MESES				TOTAL (R\$)	% do TOTAL
		MÊS 1 (R\$)	MÊS 2 (R\$)	MÊS 3 (R\$)	MÊS 4 (R\$)		
1	Placa de obra em aço galvanizado (2,00x1,00m)						
2	Execução de tapa-buraco e reperfilamento da pista em CBUQ *						
3	Limpeza e lavagem da pista, inclusive varrição mecânica						
4	Pintura de ligação com RR1C						
5	Recapeamento da pista com CBUQ na e=4cm compactado						
6	Sinalização viária horizontal com tinta retrorefletiva a base de resina acrílica						
7	Sinalização viária vertical (Placas)						
	R\$						

Antonio Carlos Pasdiora
Eng° Civil – CREA 10633-D-Pr



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA - PR
SECRETARIA DE URBANISMO, VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
RECAPEAMENTO ASFALTICO EM CBUQ

Rua: Conselheiro Alves de Araújo

Trecho: entre as Ruas Amintas de Barros e Souza Naves

Extensão: 400,00m

Largura: 9,00m

Área: 3.600,00 m²

Item	DISCRIMINAÇÃO	ud	Quant.	Custo Unit.	Custo Total
1	Placa de obra em aço galvanizado (2,00x1,00m)	m²	2,00		
2	Execução de tapa-buraco e reperfilamento da pista em CBUQ *	m³	54,00		
3	Limpeza e lavagem da pista, inclusive varrição mecânica	m²	3.600,00		
4	Pintura de ligação com RR1C	m²	3.600,00		
5	Recapamento da pista com CBUQ na e=4cm compactado	m³	144,00		
6	Sinalização viária horizontal com tinta retrorefletiva a base de resina acrílica	m²	198,00		
7	Sinalização viária vertical (Placas)	ud	2,00		
TOTAL GERAL				R\$	-

Antonio Carlos Pasdiora

Engº Civil – CREA 10633-D-Pr



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA - PR
SECRETARIA DE URBANISMO, VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ

Rua: Carlos Gomes

Trecho: entre as Ruas Amintas de Barros e Souza Naves.

Extensão: 370,00m

Largura: 8,40m

Área: 3.108,00 m²

Item	DISCRIMINAÇÃO	ud	Quant.	Custo Unit.	Custo Total
1	Placa de obra em aço galvanizado (2,00x1,00m)	m²	2,00		
2	Execução de tapa-buraco e reperfilamento da pista em CBUQ	m³	46,62		
3	Limpeza e lavagem da pista, inclusive varrição mecânica	m²	3.108,00		
4	Pintura de ligação com RR1C	m²	3.108,00		
5	Recapamento da pista com CBUQ na e=4cm compactado	m³	124,32		
6	Sinalização viária horizontal com tinta retrorefletiva a base de resina acrílica	m²	190,00		
7	Sinalização viária vertical (Placas)	ud	2,00		
TOTAL GERAL				R\$	-

Antonio Carlos Pasdiora
Engº Civil – CREA 10633-D-PR



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA - PR
SECRETARIA DE URBANISMO, VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
RECAPEAMENTO ASFALTICO EM CBUQ

Rua: Senador Souza Naves
Techo: entre as Ruas Conselheiro Alves de Araújo e Carlos Ganzert.
Extensão: 730,00m
Largura: 8,20m
Área: 5.986,00 m²

Item	DISCRIMINAÇÃO	ud	Quant.	Custo Unit.	Custo Total
1	Placa de obra em aço galvanizado (2,00x1,00m)	m²	2,00		
2	Execução de tapa-buraco e repertilamento da pista em CBUQ *	m³	89,79		
3	Limpeza e lavagem da pista, inclusive varrição mecânica	m²	5.986,00		
4	Pintura de ligação com RR1C	m²	5.986,00		
5	Recapamento da pista com CBUQ na e=4cm compactado	m³	239,44		
6	Sinalização viária horizontal com tinta retrorefletiva a base de resina acrílica	m²	342,00		
7	Sinalização viária vertical (Placas)	ud	2,00		
TOTAL GERAL				R\$	-

Antonio Carlos Pasdiora
Eng° Civil – CREA 10633-D-Pr



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA - PR
SECRETARIA DE URBANISMO, VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ

QUADRO GERAL DO ORÇAMENTO

Ruas: Senador Souza Naves, Carlos Gomes e Conselheiro Alves de Araújo.

Extensão: 1.500,00m

Área: 12.694,00 m²

Item	DISCRIMINAÇÃO	ud	Quant.	Custo Unit.	Custo Total
1	Placa de obra em aço galvanizado (2,00x1,00m)	m²	6,00		
2	Execução de tapa-buraco e reperfilamento da pista em CBUQ *	m³	190,41		
3	Limpeza e lavagem da pista, inclusive varrição mecânica	m²	12.694,00		
4	Pintura de ligação com RR1C	m²	12.694,00		
5	Recapamento da pista com CBUQ na e=4cm compactado	m³	507,76		
6	Sinalização viária horizontal com tinta retrorefletiva a base de resina acrílica	m²	730,00		
7	Sinalização viária vertical (Placas)	ud	6,00		
TOTAL GERAL				R\$	-

Antonio Carlos Pasdiora

Engº Civil – CREA 10633-D-Pr

CONTRATO DE REPASSE Nº 0259708-10 / 2008 / MINISTÉRIO DO TURISMO / CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE LAPA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE FINALIDADES TURÍSTICAS.

Processo nº 2694.0259708-10/2008

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nas Instruções Normativas da STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e suas alterações e nº 01, de 17 de outubro de 2005, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, na Portaria MTur nº 3, de 26 de agosto de 2003, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A União, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.056 de 29 de abril de 2004, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por CELSO MATOS, RG nº 358.325-SSP/SC, CPF nº 196.236.669-34, residente e domiciliado à Rua Padre Agostinho, 2029 - aptº 601 - Curitiba - PR, conforme procuração lavrada em notas do 1º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília - DF, no livro 2481 fls 113, em 03/05/2006 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília - DF no livro 2490, em 06/06/2006, doravante e denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - MUNICÍPIO DE LAPA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 76020452000105, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, portador do RG nº 678.358-9/SESP/PR e CPF nº 027.311.939-72, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, 1995 - Centro - Lapa -PR, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de RECAPEAMENTO ASFALTICO, no Município de LAPA, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 - A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO:

a) Projeto básico que deve estabelecer com precisão, através de seus elementos constitutivos, todas as características, dimensões, especificações, e as quantidades de serviços e de materiais, custos e tempo necessários para execução da obra, de forma a evitar alterações e adequações durante a elaboração do projeto executivo e realização das obras; b) Licença Prévia do IAP.

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse e a disponibilidade financeira do Ministério do Turismo;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Ministério do Turismo;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO.

3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser argüido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pelo Ministério do Turismo junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local da execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) observar o disposto na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.504/05 e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo;
- j) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- k) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 18.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida.
- l) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.
- m) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos.
- n) instalar placa de inauguração quando da conclusão da obra, conforme padrão fornecido pelo CONTRATANTE;
- o) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como promover adequadamente sua manutenção.
- p) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).



4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda e após autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e após a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes para o exercício de 2008.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 540007, Gestão 0001 - Tesouro, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 23695116610V0.0740
R\$ 195.000,00 (trezentos e noventa mil reais), 444041, Nota de Empenho (NE) nº 2008NE001233, emitida em 12/6/2008.

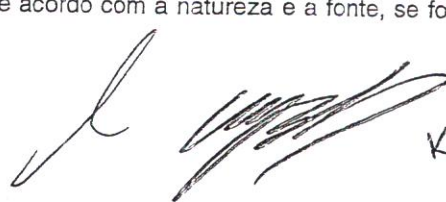
7.2 - A eficácia do presente Contrato de Repasse está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s), que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Contrato fica automaticamente extinto.

7.3 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.



3

8.2 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse.

8.3 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência **LAPA**, em conta bancária de nº **0393.006.00647020-0**, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2.

8.5.2 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.5.1, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.5.3 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.5.4 - Na hipótese prevista no item 8.5.3 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

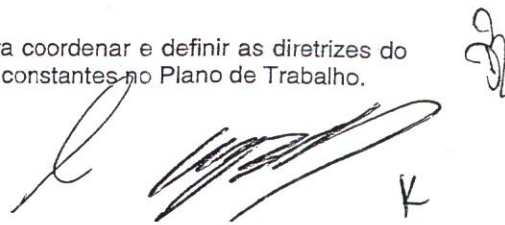
8.6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Ministério do Turismo.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Ministério do Turismo a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.



10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Ministério do Turismo poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Ministério do Turismo e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

10.2.1 - Obriga-se o CONTRATADO, neste último caso, a restituir à União os valores atualizados monetariamente correspondentes aos recursos liberados e ao percentual da contrapartida pactuada não aplicada na consecução do objeto deste Contrato, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas final a que se refere o *caput* desta Cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade analítica a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Ministério do Turismo, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.2 - Quando da conclusão da obra deverá o CONTRATADO instalar placa de inauguração conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia **31/10/2009**, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando as contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a IN/STN/MF nº 01/97 e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo ou Carta Reversal e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Ministério do Turismo, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao CONTRATADO, tratados na Cláusula Quarta, item 4.

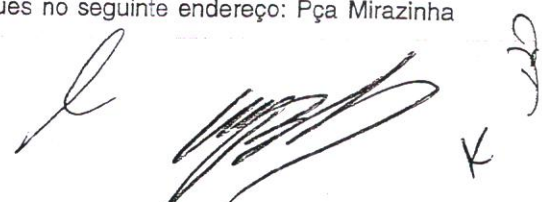
18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Pça Mirazinha Braga, 87 - Centro



CAIXA

0259708-10



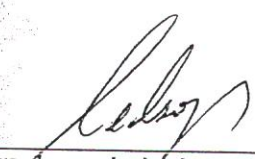
19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: SR LESTE PR, Rua Conselheiro Laurindo, 280, 11º andar - Curitiba/Pr.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Estado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

CURITIBA, 03/12/2008

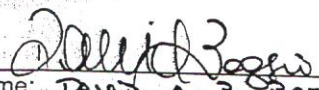

Assinatura do contratante

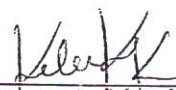
Nome: CELSO MATOS
CPF: 196.236.669-34


Assinatura do contratado

Nome: MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
CPF: 027.311.939-72

Testemunhas


Nome: DAVID A. B. BATISTA
CPF: 863.555.468-87


Nome: KELEN KRUPA
CPF: 029.188.259-02



26/11/08 RUBEN VALTER GRAMS e PAULO MERTINS

MS/MUNICÍPIO DE IVAI: CNPJ 76175918000133; CTR 0265634-59/2008/MS/CAIXA; Objeto: AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE; Programa ASSIST. ESPECIAL; Valor: R\$ 157.000,00; Dos recursos: R\$ 150.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2008, UG 250107, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1030212208535, NE 2008NE0000282, de 02/07/2008, e R\$ 7.000,00 de contrapartida. Vigência 31/12/2009 - Data e Assinaturas: 21/11/2008 CELSO MATOS e IDIR TREVISOL.

MAPA/MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA: CNPJ 01616255000146; CTR 0261222-87/2008/MA/CAIXA; Objeto: APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO; Programa PRODESA; Valor: R\$ 100.516,00; Dos recursos: R\$97.500,00 correrão à conta da União no exercício de 2007, UG 135098, Gestão 0001, Programa de Trabalho 2060560037H17.0070, NE 2008NE000694, de 13/06/2008, e R\$ 3.016,00 de contrapartida. Vigência 31/01/2010 - Data e Assinaturas: 12/11/2008 CELSO MATOS e JOAO ORESTES FENKER.

MTUR/MUNICÍPIO DE LAPA: CNPJ 76020452000105; CTR 0259708-10/2008/MTUR/CAIXA; Objeto: RECAPEAMENTO ASFALTICO; Programa TURISMO SOCIAL NO BRASIL; Valor: R\$ 450.000,00; Dos recursos: R\$ 390.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2008, UG 540007, Gestão 0001, Programa de Trabalho 23695116610V0.0740, NE 2008NE01233, de 12/6/2008, e R\$ 60.000,00 de contrapartida. Vigência 31/10/2009 - Data e Assinaturas: 03/12/2008 CELSO MATOS e MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA.

MAPA/MUNICÍPIO DE PORTO VITORIA: CNPJ 75688365000102; CTR 0264744-51/2008/MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/CAIXA; Objeto: APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO; Programa PRODESA; Valor: R\$ 150.000,00; Dos recursos: R\$97.500,00 correrão à conta da União no exercício de 2007, UG 135098, Gestão 0001, Programa de Trabalho 2060560037H17.0070, NE 2008NE001127, de 02/07/2008, e R\$ 52.500,00 de contrapartida. Vigência 30/06/2009 - Data e Assinaturas: 28/11/2008 CELSO MATOS e KURT NIELSEN JUNIOR.

MAPA/MUNICÍPIO DE CASTRO: CNPJ 77001311000108; CTR 0261718-78/2008/MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/CAIXA; Objeto: APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO; Programa PRODESA; Valor: R\$ 280.000,00; Dos recursos: R\$234.000,00 correrão à conta da União no exercício de 2007, UG 135098, Gestão 0001, Programa de Trabalho 2060560037H17.0070, NE 2008NE000411, de 12/06/2008, e R\$ 46.000,00 de contrapartida. Vigência 30/09/2009 - Data e Assinaturas: 19/11/2008 CELSO MATOS e MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR.

MAPA/MUNICÍPIO DE SENEGES: CNPJ 76911676000107; CTR 0261307-01/2008/MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/CAIXA; Objeto: APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO; Programa PRODESA; Valor: R\$ 101.600,00; Dos recursos: R\$97.500,00 correrão à conta da União no exercício de 2007, UG 135098, Gestão 0001, Programa de Trabalho 2060560037H17.0070, NE 2008NE00518, de 13/06/2008, e R\$ 4.100,00 de contrapartida. Vigência 30/09/2009 - Data e Assinaturas: 02/12/2008 CELSO MATOS e WALTER JULIANO DORIA.

MCIDADES/MUNICÍPIO DE LAPA/PR: CNPJ 76020452000105; CTR 0260573-15/2007/MCIDADES / CAIXA; Objeto: Implantação ou Melhoria de Obras de Infra-estrutura Urbana - Ações de Infra-estrutura Urbana em Municípios - Estado do Paraná; Programa GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO; Valor: R\$ 146.950,00; Dos recursos: R\$ 146.950,00 correrão à conta da União no exercício de 2008, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545103101D73.0058, NE 2008NE004315, de 10/06/2008, e R\$ 14.588,20 de contrapartida. Vigência 31/11/2009 - Data e Assinaturas: 04/12/2008 CELSO MATOS e MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA.

MS/PEDRA: CNPJ 10.106.227/0001-70 CTR 265.554-97/2008/MINISTÉRIO DA SAÚDE/CAIXA; Objeto: CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE; Programa ATENC. BAS. SAÚDE; Valor: R\$ 567.010,31; Dos recursos: R\$ 550.000,00 correrão à conta da União no exercício de 2008, UG 250107, Gestão 00001, Programa de Trabalho 152323 NE 2008NE69 de 02/07/2008, e R\$ 17.010,31 de contrapartida. Vigência 13/10/2009 - Data e Assinaturas: 28/11/2008; LUIZ SANTIAGO RODRIGUES GUISANDE e FRANCISCO CARLOS BRAZ MACÊDO.

MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDAÇÃO DR. AMARAL CARVALHO: CNPJ 50.753.755/0001-35; CTR 0266128-44/2008; Objeto: reforma de Unidade de Atenção Especializada em Saúde; Programa Assistência Especializada de Saúde; Valor: R\$ 150.000,00; Dos recursos: R\$ 150.000,00, correrão à conta da União, UG 250107, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1030212208535, NE 2008NE000271, de 02/07/2008. Vigência 30/11/2010 - Data e Assinaturas: 28/11/2008 - SELMA PERES RUBIRA e ANTONIO LUIS CESARINO DE MORAES NAVARRO.

MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDAÇÃO DR. AMARAL CARVALHO: CNPJ 50.753.755/0001-35; CTR 0266127-30/2008; Objeto: reforma de Unidade de Atenção Especializada em Saúde; Programa Assistência Especializada de Saúde; Valor: R\$ 200.000,00; Dos recursos: R\$ 200.000,00, correrão à conta da União, UG 250107, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1030212208535, NE 2008NE000270, de 02/07/2008. Vigência 30/11/2010 - Data e Assinaturas: 28/11/2008 - SELMA PERES RUBIRA e ANTONIO LUIS CESARINO DE MORAES NAVARRO.

MINISTÉRIO DA SAÚDE/IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO JAHU: CNPJ 50.753.631/0001-50; CTR 0266135-37/2008; Objeto: reforma de Unidade de Atenção Especializada em Saúde; Programa Assistência Especializada de Saúde; Valor: R\$ 400.000,00; Dos recursos: R\$ 400.000,00, correrão à conta da União, UG 250107, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1030212208535, NE 2008NE000282, de 02/07/2008. Vigência 30/06/2010 - Data e Assinaturas: 28/11/2008 - SELMA PERES RUBIRA e ALVARO CAMPANA.

MINISTÉRIO DA SAÚDE/SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AVARE: CNPJ 44.584.019/0001-06; CTR 0266118-29/2008; Objeto: reforma de Unidade de Atenção Especializada em Saúde; Programa Assistência Especializada de Saúde; Valor: R\$ 100.000,00; Dos recursos: R\$ 100.000,00, correrão à conta da União, UG 250107, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1030212208535, NE 2008NE000255, de 02/07/2008. Vigência 28/02/2010 - Data e Assinaturas: 28/11/2008 - SELMA PERES RUBIRA e CESAR AUGUSTO MAZZONI NEGRÃO.

MINISTÉRIO DA SAÚDE/MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP: CNPJ 46.737.219/0001-79; CTR 0265741-56/2008/CAIXA; Objeto: construção de unidade básica de saúde da Vila Cristina; Programa ATENÇÃO BÁSICA SAÚDE; Valor: R\$ 111.200,00; Dos recursos: R\$ 100.000,00, correrão à conta da União, UG 250107, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1030112148581, NE 2008NE000190, de 02/07/2008 e R\$ 11.200,00 de contrapartida. Vigência 30/06/2010 - Data e Assinaturas: 28/11/2008 - SELMA PERES RUBIRA e JORGE FERES JUNIOR.

MINISTÉRIO DA SAÚDE/MUNICÍPIO DE UBIRAJARA/SP: CNPJ 46.231.882/0001-05; CTR 0265695-96/2008/CAIXA; Objeto: construção de unidade básica de saúde; Programa ATENÇÃO BÁSICA SAÚDE; Valor: R\$ 105.000,00; Dos recursos: R\$ 100.000,00, correrão à conta da União, UG 250107, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1030112148581, NE 2008NE000249, de 02/07/2008 e R\$ 5.000,00 de contrapartida. Vigência 30/06/2010 - Data e Assinaturas: 28/11/2008 - SELMA PERES RUBIRA e JOSÉ ALTAIR GONÇALVES.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/MUNICÍPIO DE UBIRAJARA/SP: CNPJ 46.231.882/0001-05; CTR 0261662-15/2008/CAIXA; Objeto: aquisição de máquinas de beneficiamento de produtos agrícolas; Programa PRODESA; Valor: R\$ 100.425,00; Dos recursos: R\$ 97.500,00, correrão à conta da União, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2060560038611, NE 2008NE001032, de 16/06/2008, e R\$ 2.925,00 de contrapartida. Vigência 30/07/2009 - Data e Assinaturas: 28/11/2008 - SELMA PERES RUBIRA e JOSE ALTAIR GONÇALVES.

Ministério da Saúde/SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL GUARUJA-SC: CNPJ 83.835.736/0001-07; CTR 0266122-80/2008/Ministério da Saúde/CAIXA; Objeto: REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE; Programa ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA; Valor: R\$ 100.000,00; Dos recursos: R\$ 100.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2008, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1030212208535-1080, NE 2008NE000325, de 02/07/2008. Vigência 28/12/2009 - Data e Assinaturas: 28/11/2008 - Elias Lazaris, Edemar Inácio Heck.

MCIDADES/XANXERÊ-SC: CNPJ 83009860000113; CTR 270874-66/2008/MCIDADES/CAIXA; Objeto: APOIO A ELABORAÇÃO DE PLANOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL NACIONAL; Programa FNHIS - APOIO A ELABORAÇÃO DE PLANOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL; Valor: R\$ 70.368,00; Dos recursos: R\$ 58.640,00, correrão à conta da União no exercício de 2008, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1648299918875-0001, NE 2008NE002927, de 24/09/2008, e R\$ 11.728,00 de contrapartida. Vigência 03/12/2009 - Data e Assinaturas: 03/12/2008 - Elizeite Ferronato Preto, Avelino Menegolla.

MAPA/GOVERNO DO ESTADO DO ACRE-AC: CNPJ: 63.606.479/0001-24; SECRETARIA DE ESTADO DE EXTENSÃO AGROFLORESTAL E PRODUÇÃO FAMILIAR: CNPJ: 03.149.084/0001-18; CTR 261.030-66/2008/MA/CAIXA; Objeto: Aquisição de Caminhões, Motocicletas e Equipamentos de Informática; Programa PRODESA; Valor: R\$ 704.167,00; Dos recursos: R\$ 633.750,00 correrão à conta da União no exercício de 2008, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2060560037H17, NE 2008NE000976, de 16/06/2008, e R\$ 70.417,00 de contrapartida. Vigência 30/11/2009 - Data e Assinaturas: 01/12/2008 Aurélio Silva da Cruz (Superintendente Regional do Acre), Arnóbio Marques de Almeida Júnior (Governador), Nilton Luiz Cosson Mota (Secretário).

MS/PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA: CNPJ 04.059.671/0001-89; CTR 265.494-62/2008/MS/CAIXA; Objeto: Construção de Unidade Básica de Saúde; Programa Atenção Básica de Saúde; Valor: R\$ 206.585,46; Dos Recursos: R\$ 200.000,00 correrão à conta da União no exercício de 2008, UG 250107, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1030112148581, NE 2008NE000002, de 02/07/2008, e R\$ 6.585,46, de contrapartida. Vigência 30/11/2009 - Data e Assinaturas: 28/11/2008 Antônio Nonato Maciel de Lima (Gerente Geral), Luiz Helosman de Figueiredo (Prefeito).

MJ/GOVERNO DO ESTADO DO ACRE-AC: CNPJ: 63.606.479/0001-24; INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ACRE: CNPJ: 09.061.977/0001-93; CTR 264.781-10/2008/MJ/CAIXA; Objeto: Construção, Reforma e Ampliação da Penitenciária Manoel Néri da Silva; Programa Construção de Estabelecimentos Penais; Valor: R\$ 4.201.174,44; Dos Recursos: R\$ 3.781.057,00 correrão à conta da União no exercício de 2008, UG 200321, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1442106618914, NE 2008NE000010, de 27/06/2008, e R\$ 420.117,44 de contrapartida.

Vigência 30/06/2010 - Data e Assinaturas: 01/12/2008 Aurélio Silva da Cruz (Superintendente Regional do Acre), Arnóbio Marques de Almeida Júnior (Governador), Laura Keiko Sakai Okamura (Diretora Presidente).

ME/PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI - AC: CNPJ 84.306.620/0001-43; CTR 263.352-07/2008/ME/CAIXA; Construção do Complexo Poliesportivo e de Lazer; Programa Esporte e Lazer na Cidade; Valor: R\$ 502.577,32; Dos Recursos: R\$ 487.500,00 correrão à conta da União no exercício de 2008, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2781212505450, NE 2008NE000219, de 18/06/2008, e R\$ 15.077,32 de contrapartida. Vigência 30/11/2009 - Data e Assinaturas: 28/11/2008 Valdir Avancini (Gerente Geral), Michel Marques Abrão (Prefeito).

CTR 0224.350-68/2007 Contratante CAIXA/MCIDADES, Contratado Município de Viamão / RS, data 29/09/2008, Objeto: Incorporação de Termo de Compromisso, Decreto 6276/2007.

CTR 218.814-40/2008 Contratante CAIXA/MCIDADES, Contratado Porto Alegre /RS; Departamento Municipal de Habitação - DEM-HAB, data 15/09/2008, Objeto: Incorporação de Termo de Compromisso, Decreto 6276/2007.

CTR 250.445-48/2008 Contratante CAIXA/MCIDADES, Contratado Porto Alegre /RS; Departamento Municipal de Habitação - DEM-HAB, data 15/09/2008, Objeto: Incorporação de Termo de Compromisso, Decreto 6450/2008.

CTR 250.425-08/2008 Contratante CAIXA/MCIDADES, Contratado Município de Alvorada / RS, data 18/09/2008, Objeto: Incorporação de Termo de Compromisso, Decreto 6450/2008.

CTR 222.652-79/2007 Contratante CAIXA/MCIDADES, Contratado Município de Alvorada / RS, data 17/09/2008, Objeto: Incorporação de Termo de Compromisso, Decreto 6276/2007.

CTR 250.458-07/2008 Contratante CAIXA/MCIDADES, Contratado Município de Tramandai / RS, data 19/09/2008, Objeto: Incorporação de Termo de Compromisso, Decreto 6450/2008.

CTR 222.654-97/2007 Contratante CAIXA/MCIDADES, Contratado Município de Gravataí / RS, data 17/09/2008, Objeto: Incorporação de Termo de Compromisso, Decreto 6276/2007.

EXTRATO DE RESCISÃO

Rescisão do Contrato de Repasse nº 0.166.768-77/2004) Contratante CAIXA/ (MTUR), Contratado (MUNICÍPIO DE OURO PRETO) / (M/G), data 30/10/2008.

RETIFICAÇÕES

Contrato de Repasse nº 0246.375-28 /2007 Contratante CAIXA/MCIDADES, Contratado Município da Estância Turística de Embu/São Paulo /, DOU de 03/12/2008, seção 3, página 84, onde se lê:

0243.703-22/07 - MCIDADES - EMBU - Prorroga vigência: 01/12/09 - CReversal - 28/11/08, leia-se respectivamente 0246.375-28/07 - MCIDADES - EMBU - Prorroga vigência: 01/12/09 - CReversal - 28/11/08

Contrato de Repasse 0212.034-76/2005 Contratante CAIXA/MCIDADES, Contratado JUIZ DE FORA/MG, DOU de 28/12/2008, seção 3, página 109, onde se lê 31/05/09 leia-se 31/08/09.

Contrato de Repasse 0177.914-70/2005 Contratante CAIXA/MCIDADES, Contratado ALÉM PARAIIBA/MG, DOU de 03/12/2008, seção 3, página 83, onde se lê 01/179.914-70/2005 leia-se 0177.914-70/2005

CTR nº 0261.950-04/2008, CONTRATANTE: MDA/CAIXA. CONTRATADO: CENTRO DE TECNOLOGIAS ALTERNATIVAS POPULARES - CETAP/RS, DOU de 27/11/08, seção III, página 87, onde se lê: Mario Francisco Gusson; leia-se: Alvir Longhi.

CTR nº 0238.199-12/07, de 18/12/2007. CONTRATANTE: União Federal/MCIDADES/CAIXA. CONTRATADO: Município de Segredo/RS DOU de 27/11/2008, seção 3, página 84, onde se lê: ME leia-se: MCIDADES.

CTR nº 0258681-85/2008 de 19/11/2008. CONTRATANTE: MCIDADES/CAIXA. CONTRATADO: Município de Jandaíra/RN, DOU nº 229, 25 de Novembro de 2008, seção III, p. 75, onde se lê: "RS 141.298,97", leia-se respectivamente: "RS 141.298,96".

Contrato de Repasse nº 250450-24/2008 Contratante CAIXA/MCIDADES, Contratado Município de Santa Vitória do Palmar/RS, DOU de 20/08/2008, seção 3, página 100, onde se lê Objeto: Incorporação de Termo de Compromisso, Decreto 6276/2007, leia-se: Objeto: Incorporação de Termo de Compromisso, Decreto 6450/2008.

Município de MOSTARDAS; CNPJ 88000922000140; CTR 02682577/2008; Objeto: AMPLIAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE FAMILIARIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA MOSTARDA; Programa ATENC. BAS. SAÚDE; Valor: R\$ 103.100,00; Dos recursos: R\$ 100.000,00, correrão à conta da União, UG 250107, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1030112148581, NE 2008NE000468 de 04/07/2008 e R\$ 3.100,00 de contrapartida. Vigência 30/12/2009 - Data e assinaaturas: 03/12/2008 PAULO NERGI BOEIRA DE OLIVEIRA e DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA.

Município de TRAMANDAI; CNPJ 88771001000180; CTR 025772256/MCIDADES/2008; Objeto: Implantação ou Melhoria de Obras de Infra-estrutura Urbana - Ações de Infra-estrutura Urbana em Municípios - Estado do Rio Grande do Sul; Programa GESTÃO POL. DESENV.; Valor: R\$ 131.423,74; Dos recursos: R\$ 98.200,00, correrão à conta da União, UG 175004 Gestão 001, Programa de Tra-

ANTEPROJETO DE LEI Nº 099/2009

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 14/10/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 20/10/2009.

Encaminho à Comissão de:

- ☒ **X Legislação, Justiça e Redação, em 14/10/2009.**
- ☒ **X Economia, Finanças e Orçamento, em 14/10/2009.**
- ☐ **Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX/XX/XX.**
- ☐ **Urbanismo e Obras Públicas, em XX/XX/XX.**
- ☐ **Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX/XX/XX.**
- ☐ **Controle e Fiscalização, em XX/XX/XX.**

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 16/10/2009

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador JOSE FRANCISCO HOFFMANN

Em 16/10/2009

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 19/10/2009

JOSE FRANCISCO HOFFMANN
JOSE FRANCISCO HOFFMANN
Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

ANTEPROJETO DE LEI Nº 099/2009

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 14/10/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 20/10/2009.

Encaminho à Comissão de:

- X Legislação, Justiça e Redação, em 14/10/2009.
X Economia, Finanças e Orçamento, em 14/10/2009.
☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX / XX / XX.
☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX / XX / XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX / XX / XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX / XX / XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ---/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 19/10/2009

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 20/10/2009

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 20/10/2009

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE - JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 99/2009

Sumula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial

Recebi o Projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma;

Trata-se de autorização para abertura de crédito adicional especial até o limite de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) .

À título de justificativa, o Executivo Municipal demonstra que referido crédito será utilizado para cobrir despesas com o contrato de repasse firmado com a Caixa Econômica Federal/ Ministério do Turismo para possibilitar o recapeamento asfáltico das Ruas Senador Souza Naves, Conselheiro Alves de Araújo e Carlos Gomes.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

“Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública”.

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso II, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las”.

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o provável excesso de arrecadação da conta 647.020.0, na fonte 1818.

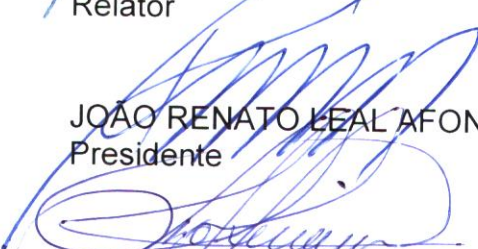
Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas legais, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

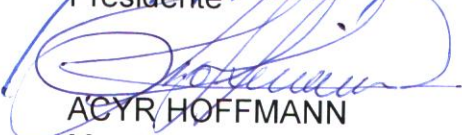
É o parecer.

2009.

Poder Legislativo Municipal em 20 de outubro de


JOSE FRANCISCO HOFFMANN
Relator


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente


ACYR HOFFMANN
Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

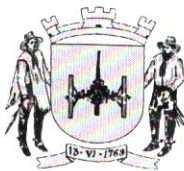
PARECER

Projeto de Lei nº 99/2009

Sumula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 098 de 2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) .

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Município explica que os créditos a serem abertos através do presente destinam-se para possibilitar o recapeamento asfáltico das Ruas Senador Souza Naves, Conselheiro Alves de Araújo e Carlos Gomes.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

167, o qual diz que:

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo

“Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública”.

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso II, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las”.

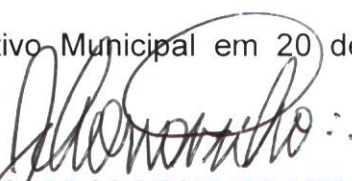
De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o provável excesso de arrecadação da conta 647.020.0, na fonte 1818.

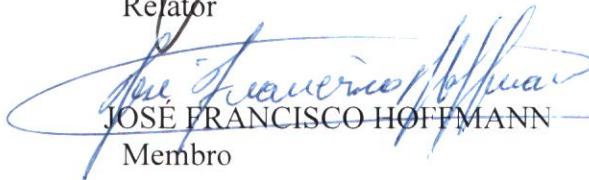
Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas legais, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

2009.

Poder Legislativo Municipal em 20 de outubro de


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Relator


JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Membro


ÉLIONARLOK WESOŁOWSKI
Membro

PROJETO DE LEI Nº 104/2009

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

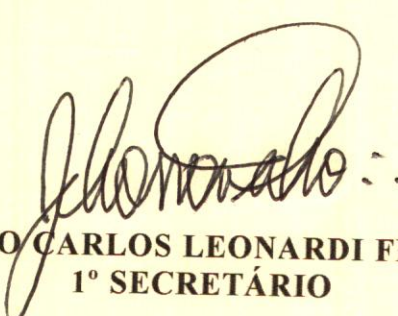
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 390.000,00 (Trezentos e Noventa Mil Reais), destinados ao recapeamento asfáltico das ruas Senador Souza Naves, Conselheiro Alves de Araújo e Carlos Gomes, conforme contrato de repasse com a Caixa Econômica Federal nº0259708-10/2008 – Ministério do Turismo e dentro da seguinte dotação orçamentária:

08 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
08.03 – Departamento de Obras Públicas
15.451.0022.1020 – Convênio Ministério do Turismo nº 0259708-10/2008 – Recapeamento Asfáltico
4.4.90.51.00.00.00.00.1818 – Obras e Instalações.....R\$390.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados como recursos o provável excesso de arrecadação da conta 647.020-0 da Caixa Econômica Federal na fonte 1818, no valor de R\$ 390.000,00.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor, após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 28 de outubro de 2009.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º SECRETÁRIO


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKS
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2383, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009

Súmula: Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 390.000,00 (Trezentos e Noventa Mil Reais), destinados ao recapeamento asfáltico das ruas Senador Souza Naves, Conselheiro Alves de Araújo e Carlos Gomes, conforme contrato de repasse com a Caixa Econômica Federal nº 0259708-10/2008 – Ministério do Turismo e dentro da seguinte dotação orçamentária:

08 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

08.03 – Departamento de Obras Públicas

15.451.0022.1020 – Convênio Ministério do Turismo nº 0259708-10/2008 – Recapeamento Asfáltico

4.4.90.51.00.00.00.1818 – Obras e Instalações R\$ 390.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados como recursos o provável excesso de arrecadação da conta 647.020-0 da Caixa Econômica Federal na fonte 1818, no valor de R\$ 390.000,00.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 09 de Novembro de 2009.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal